

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2019 19º ALTERAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por Ato deste CONIMS, o Despacho da 7ª Regional de Saúde – DVAGS, do Presidente do CONIMS, através da ATA 002/2019 de 24/04/2019 Assembleia Geral, homologou a aprovação de Valores para atendimentos Médicos Ambulatoriais, na modalidade Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

2. OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, conforme tabela do Anexo I – Termo de Referência.

3. USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

3.1. Os usuários dos serviços referidos acima são oriundos dos Municípios consorciados.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no objeto, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.2. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e nas hipóteses do artigo 16 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

4.2.3. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas, empregados e servidores ou dirigente do órgão, empresas que se encontrem em processo de falência ou em recuperação judicial empresarial, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação e as que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e

impedimento de contratar com qualquer ente público, declaradas inidôneas, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.

5. PRAZO, LOCAL E FORMA PARA CADASTRAMENTO

5.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de expediente, no **horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas**, na sede do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR ou pelo email do CONIMS – www.credenciamento@conims.com.br, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados nos itens 06 e 07 deste edital durante sua vigência.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados.

6.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no jornal de circulação na região – Diário do Sudoeste de Pato Branco - e no sítio oficial do CONIMS – www.conims.com.br.

6.3. Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item 07 deste instrumento.

6.4. Os interessados poderão credenciar-se a qualquer momento, **desde que haja demanda de serviços.**

6.5. O presente credenciamento trata da contratação de profissionais para a execução do **CONVÊNIO COMSUS**, o qual não delimita número de atendimentos, mas sim profissionais/especialidades a serem ofertadas, com a estratificação da atenção primária para a rede de especialidades, e da disponibilidade do profissional.

6.6. Os interessados poderão ter acesso ao edital junto ao Setor de Licitações e Contratos do CONIMS e no seu sítio oficial: www.conims.com.br.

6.7. Os interessados poderão credenciar-se em mais de uma área desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

6.8. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no sítio <http://cnes.datasus.gov.br/> o qual deverá estar compatível como endereço do alvará, contrato social e com os serviços a serem contratados.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Para participar do credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS DA EMPRESA:

7.1. Para prestadores com atendimentos/serviços em sede própria.

7.1.2 Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo II.

7.1.3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

7.1.4. Contrato social e todas as suas alterações.

7.1.5. Alvará de licença de funcionamento.

7.1.6. Alvará de licença da Vigilância Sanitária compatível com o endereço do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.1.7. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial/extrajudicial a que se refere a Lei nº 11.101/2005.

7.1.8. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o endereço dos Alvarás, Contrato Social e local de prestação dos serviços a serem executados.

7.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal.

7.1.10. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

7.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cfe. Art. 29, V inserido na Lei Nº 8.666/93 em 2011.

7.1.12. Cédula de identidade do (s) administrador (es).

7.1.13. CPF do (s) administrador (es).

7.1.14. Declaração de situação de regularidade, conforme anexo V.

7.1.15. Declaração de capacidade de produção/atendimentos mensais para cada espécie de serviço que pretende prestar ao CONIMS, a fim de garantir a rotatividade exigida em lei.

7.2. Para prestadores com atendimentos/serviços nos municípios e nas unidades administradas pelo CONIMS.

7.2.1 Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I.

7.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

7.2.3. Contrato social e todas as suas alterações.

7.2.4. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial/extrajudicial Lei nº 11.101/2005.

7.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal.

7.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cfe. Art. 29, V inserido na Lei Nº 8.666/93 em 2011.

7.2.8. Cédula de identidade do (s) administrador (es).

7.2.9. CPF do (s) administrador (es).

7.2.10. Declaração de situação de regularidade, conforme anexo V.

7.2.11. Declaração de capacidade de produção/atendimentos mensais para cada espécie de serviço que pretende prestar ao CONIMS, a fim de garantir a rotatividade exigida em lei.

7.3 DOCUMENTOS DOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS:

7.3.1. Cédula de identidade.

7.3.2. Cadastro de Pessoa Física - CPF.

7.3.3. Comprovante de inscrição no **Conselho Regional da Categoria.**

7.3.4. Diplomas de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.

7.3.5. Declaração de emprego conforme Anexo IV.

7.3.6. Comprovante de residência atualizado.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em formato preferencialmente digitalizado e de forma legível.

8.2. Todos os documentos relacionados no item anterior devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação do CONIMS poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

8.4. Será **inabilitado** o interessado que **não apresentar toda a documentação válida exigida** no presente edital, mas pode o Setor Competente requisitar sua correção ou complementação, em prazo razoável.

9. PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

9.1. Ao requerer credenciamento, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 (sete) deste Edital.

9.2. Os inscritos serão cadastrados por especialidade/serviço, segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionada no item 7 (sete) do presente Edital.

10. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento se dará a qualquer tempo, desde que o interessado preencha os requisitos do edital, sendo credenciados de acordo com a **necessidade da demanda**.

10.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item 07 (sete), pela Comissão Permanente de Licitação e firmado através do Termo de Contrato, Anexo VI deste Edital.

11. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Cumpridos os requisitos de habilitação, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da minuta que consta do Anexo VI, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação quantidades e valores contratados.

11.2. Serão contratados os interessados que apresentarem o requerimento para inscrição no credenciamento devidamente preenchido, contendo os serviços a serem credenciados em concordância com a TABELA (código e descrição), acompanhado da documentação exigida no item 07 (sete).

11.3. SOMENTE será admitido o credenciamento objeto deste edital o interessado que estiver regular junto a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12. CONTRATO

12.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do Anexo VI.

12.1.1. Quando houver mudança de endereço, horários, troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço e suspensão dos serviços, deverá ser solicitada antecipadamente pela Contratada por meio de ***REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS***, Anexo III, o qual deverá ser apresentado ao Setor de Licitações e Contratos do CONIMS juntamente com a documentação referente a alteração solicitada, ficando vedada a inclusão de novos serviços no contrato já firmado.

12.1.2. É admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço pela Contratada, desde que sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituto, na forma dos itens 7.1.2 e 7.1.1.8.

13. CONSULTAS ESPECIALIZADAS

13.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e assinatura do município de origem.

13.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde - OMS. Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula quinta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sexta do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

13.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1.101/02.

13.4. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM, Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e estará permanentemente aberto aos interessados.

14.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados mediante Termo Aditivo entre as partes.

15. PENALIDADES

15.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

15.1.1 Advertência.

15.1.2. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

15.1.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

15.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

15.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

15.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

16. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

16.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

16.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

16.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

16.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

16.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar

ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

16.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

16.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

16.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

16.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

16.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

16.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

17. VALOR

17.1 A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

17.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

18. FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

18.2. Os serviços **efetivamente prestados pela Contratada**, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Faturamento periodicamente dentro do período da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

18.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

18.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

18.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Faturamento, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

18.4. A Contratada deverá manter-se regularizada, e enviar a Contratante, de forma tempestiva, a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em caso de falta de envio e falta de emissão da negativa a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços deverão ser interrompidos onde os já executados serão devidamente quitados.

18.5. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

18.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

18.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

18.6. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada conforme ANEXO II do presente Edital, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

18.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

18.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

19. REAJUSTE

19.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

20. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076, 1324.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 15(quinze) e 16(dezesseis) do presente instrumento.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos, na Sede do CONIMS, localizada na Rua Afonso Pena n.º 1902, Bairro Anchieta, CEP 85.501-530, **Fone (46) 3313-3550** ou e-mail **licitacao@conims.com.br**.

22.2. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

22.3. Após as contratações, todos os serviços/profissionais serão disponibilizados aos municípios consorciados, ficando a cargo desse a decisão em consenso com seu usuário a referência ao serviço/profissional.

22.4. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

23. ENCERRAMENTO DO EDITAL

23.1. O presente edital poderá ser encerrado mediante deliberação da Assembleia Geral.

24. ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1. Anexo I – Termo de Referência

24.1.2. Anexo II – Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento.

24.1.3. Anexo III – Modelo Requerimento de Alterações Contratuais.

24.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Emprego.

24.1.5. Anexo V- Declaração de Situação de Regularidade.

24.1.6. Anexo VI- Minuta do Contrato.

24.2. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

Pato Branco/PR, 21 de dezembro de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, conforme tabela abaixo:

GRUPO A - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
CÓDIGO	CBO	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	VALOR P/ CONSULTA
03.01.01.007-2	225120	CARDIOLOGIA/ CARDIOPEDIATRIA	100,00
	225225	CIRURGIA GERAL	
	225203	CIRURGIA VASCULAR	
	225280	COLOPROCTOLOGISTA	
	225135	DERMATOLOGIA/HANSENÍASE	
	225155	ENDOCRINOLOGIA/ENDOCRINOPEDIATRIA	
	225165	GASTROENTEROLOGIA	
	225124	GASTROPEDIATRIA	
	225180	GERIATRIA	
	225185	HEMATOLOGIA	
	225103	INFECTOLOGISTA – A PARTIR DE 13 ANOS	
	225255	MASTOLOGIA	
	225112	NEUROLOGIA	
	225260	NEUROCIRURGIA	
	225250	OBSTETRÍCIA	
	225270	ORTOPEDIATRIA	
	225124	PEDIATRIA	
	225133	PSIQUIATRIA	
90.01.01.043-0	225155	NEUROPEDIATRIA	183,00
90.01.01.478-0	225103	INFECTOLOGISTA – ATÉ 12 ANOS COMPLETOS	183,00

GRUPO B - CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO	VALOR P/ CONSULTA
03.01.01.007-2	CARDIOLOGIA	100,00
	CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	
	DERMATOLOGIA/HANSENÍASE	
	ENDOCRINOLOGIA	
	ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	
	GERIATRIA	
	HEMATOLOGIA	
	INFECTOLOGIA	
	NEUROLOGIA	
	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	
	OBSTETRÍCIA	
	ORTOPEDIA PEDIÁTRICA	
	PEDIATRIA	
	PSIQUIATRIA	

DESCRIÇÃO	VALOR/KM
ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

- Regramento do adicional de locomoção estabelecido no item 5.3. deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando aditivo de prazo e valor do Convênio COMSUS – SESA/PR o qual busca manter e ampliar os serviços de atendimento na Rede de Atenção à Saúde, incluindo atendimentos a crianças de até 2 (dois) anos de idade com ênfase no controle e cura da sífilis congênita, intensificando e mantendo o acompanhamento de gestantes intuindo diminuir os casos da doença, conforme protocolo, plano de cuidados clínico e Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia; considerando o aumento da demanda originada dos municípios consorciados; considerando ainda que o volume de consultas/atendimentos sofre uma variável, pois depende do número de gestantes e de nascidos vivos, bem como da morbidade da população nas linhas de atenção e da

necessidade de atendimento em Redes de Atenção, faz-se necessário a abertura deste credenciamento para prestação de serviços médicos em consultas especializadas em caráter complementar à estrutura permanente do CONIMS.

3. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

3.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

3.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

3.4. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes.

3.4.1. A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

3.4.2. Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), subentendendo-se pelo documento da “Licença Sanitária e Localização” que por meio destes documentos está sendo cumprido as exigências de acessibilidade.

3.5. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

3.6. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o(s) profissional(is) competente(s) para execução dos serviços.

3.7. O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços.

3.7.1. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

3.7.1.2. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s a

contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 15 e subitens deste edital.

3.7.1.3. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa. *(Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender na sede da Contratante).*

3.8. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

3.9. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

3.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

3.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

3.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

3.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

3.14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.14.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

3.14.1.1. Deverá ser exigido a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS. *(Este conteúdo é apenas para os prestadores que venham atender em sede própria).*

3.14.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

3.14.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

3.14.4. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

3.14.5 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

4.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

4.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

4.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

4.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

4.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

4.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

4.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

4.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

4.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

4.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

4.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

4.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

4.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços (*Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender na sede da Contratante*).

4.2.9. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

4.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

4.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

4.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.10.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

4.2.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

4.2.12. Para prestadores com atendimentos/serviços em sede própria ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), subentendendo-se pelo documento da "Licença Sanitária e Localização" que por meio destes documentos está sendo cumprido as exigências de acessibilidade.

5. VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

5.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

5.3. DO ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 097/2022)

5.3.1. O adicional de locomoção será concedido com a anuência do município tomador dos serviços, e o seu valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços no município, constante nos relatórios do sistema de saúde, dentro de cada competência.

5.3.2. Para efeitos de concessão do adicional de locomoção ao prestador do serviço, será considerado como parâmetro a origem ou ponto de partida:

5.3.2.1. Do município da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do profissional, dentre eles o de menor distância até o município de prestação do serviço, desde que esteja compreendido entre os municípios consorciados;

5.3.2.2. Caso o município da sede da pessoa jurídica ou do profissional não esteja compreendido entre os municípios consorciados, a distância até o município de prestação do serviço, considerado o mais próximo do destino entre: Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR, São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado.

5.3.3. O parâmetro da distância para desembolso adicional de locomoção será por quilômetro rodado, utilizando-se como ferramenta de consulta o endereço eletrônico <https://www.google.com.br/maps>.

5.3.4. O adicional de locomoção não será concedido:

5.3.4.1. quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC;

5.3.4.2. quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado a PJ, estiver sediado (a)/domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Faturamento periodicamente dentro do período da competência vigente, respeitando o limite para

entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

6.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

6.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Faturamento, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4. A Contratada deverá manter-se regularizada, e enviar a Contratante, de forma tempestiva, a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em caso de falta de envio e falta de emissão da negativa a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços deverão ser interrompidos onde os já executados serão devidamente quitados.

6.5. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada conforme ANEXO II do presente Edital, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

6.9 Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

6.11. O prestador deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

7. REAJUSTE

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 076 e 324.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão,

transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas nos itens 10(dez) e 11 (onze) deste termo.

10. PENALIDADES

10.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

10.1.2. Advertência.

10.1.3. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

10.1.4. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

10.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

10.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

10.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

11. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

11.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

RAFAEL DAVI RODRIGUES DE QUEIROZ



COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E COMPRAS

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

C.N.P.J: _____ Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal _____

Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente n.º _____

Profissional que executará os serviços: _____

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: _____

Procedimentos: *(Item de acordo com a Tabela-código e descrição, **informando a quantidade mensal de atendimentos que serão disponibilizados a fim de garantir a rotatividade exigida em lei**)*

Código	Descrição	Quantidade/Mensal
--------	-----------	-------------------

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados: _____

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

() Local próprio

() CONIMS

() Ambos

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal)

ANEXO III

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer alteração do Contrato de Prestação de serviços n.º ****/2019, objetivando as seguintes alterações:

- () Contrato Social
- () Endereço
- () Dias de atendimento
- () Horários de atendimento
- () Troca de Profissional (Para a troca de profissionais ser efetivada, os documentos do profissional deverá atender ao item 7.1.2 e 7.1.1.8 do edital).
- () Suspensão de Profissional
- () Suspensão de serviços
- () Outros

COMPLEMENTAR: _____

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV
MODELO DE
DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, *(Nome do (a) profissional)* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a)
- b)
- c)

2. Natureza das atividades que exerce: *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

- a)
- b)
- c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a)
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do profissional)

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: *(dados da proponente)*

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo n.º _____ Inexigibilidade de Licitação n.º _____, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2019 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

2.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

2.4. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes.

2.4.1. A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.5. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.6. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o(s) profissional(is) competente(s) para execução dos serviços.

2.7. O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços.

2.7.1. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.7.2. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais contidas na cláusula quinta e subsequentes.

2.7.3. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa. *(Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender na sede da Contratante).*

2.8. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

2.9. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não

poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.14.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.14.1.1. Deverá ser exigido a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS. *(Este conteúdo é apenas para os prestadores que venham atender em sede própria).*

2.14.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula quinta, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

2.14.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

2.14.4. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.14.5 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

3.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

3.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

3.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

3.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

3.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

3.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

3.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

3.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

3.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

3.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

3.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

3.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços (*Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender na sede da Contratante*).

3.2.9. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

3.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados,

registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

3.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

3.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.10.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

3.2.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

3.2.12. Para prestadores com atendimentos/serviços em sede própria ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), subentendendo-se pelo documento da "Licença Sanitária e Localização" que por meio destes documentos está sendo cumprido as exigências de acessibilidade.

CLÁUSULA QUARTA –VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

4.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

5.1.2. Advertência.

5.1.3. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

5.1.4. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo

não superior a 2 (dois) anos.

5.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

5.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

5.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

5.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

5.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

6.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

6.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

6.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

6.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório

e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

6.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

6.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

6.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

6.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

6.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

6.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no Anexo I do presente instrumento.

7.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

8.2. Os serviços **efetivamente prestados pela Contratada**, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Faturamento periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

8.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

8.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

8.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Faturamento, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

8.4. A Contratada deverá manter-se regularizada, e enviar a Contratante, de forma tempestiva, a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em caso de falta de envio e falta de emissão da negativa a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços deverão ser interrompidos onde os já executados serão devidamente quitados.

8.5. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

8.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

8.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

8.6. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada conforme ANEXO II do presente Edital, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

8.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

8.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

8.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios

adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

8.11. O prestador deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

CLAUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1324.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas clausula quinta, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AÇÕES JUDICIAIS

12.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, ____ de _____ de ____.

(Representante da contratada)

Contratada

(representante da contratante)

Contratante

Testemunhas